

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO Nº 23.231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo Administrativo nº 2147/2014. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 832/2014 do CRF/PR. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 832/2014 do CRF/PR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 23.232 - Processo Administrativo nº 2129/2014. Nº Originário: 721/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 5251/14 do CRF/MS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 5251/14 do CRF/MS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.233 - Processo Administrativo nº 24/2015. Nº Originário: 68/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 05/2014 do CRF/PI. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 05/2014 do CRF/PI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 705, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007 e as atualizações posteriores;

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 32/2012
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. MULTA DE DUAS ANUIDADES VIGENTES SEGUIDA DE BAIXA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 32/2012, em que são representados os profissionais fisioterapeutas R. F. F. e R. A. S. C. e G. C. C., adotado o voto do Conselheiro Revisor, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por quatro votos a dois que a pena a ser aplicada aos representados é de repressão seguindo as razões do Conselheiro Revisor. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro Revisor

ACÓRDÃO Nº 227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 184/2013
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR IMPERÍCIA EM ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. NÃO CONFIGURADA CONDUTA APURADA NOS AUTOS NÃO EVEIDENCIAM INFRAÇÃO ÉTICA. IMPROCEDÊNCIA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 184/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. de F. da S., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 14/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO ÉTICO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 14/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta F. B. V. A., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, extinção do presente feito e consequente arquivamento uma vez que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

Considerando a Resolução CFESS nº 667, de 10 de fevereiro de 2014, que altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido nos dias 6 a 8 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 108/110, na porcentagem de 11% (onze por cento), cujo percentual corresponde a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) com base no INPC/IBGE, e 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de ganho real, no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

ANEXO

Referência	Valor março 2015	Referência	Valor março 2015
1	905,73	37	3.717,07
2	941,94	38	3.865,77
3	979,66	39	4.020,38
4	1.018,85	40	3.696,81
5	1.059,58	41	4.348,46
6	1.101,96	42	4.522,38
7	1.146,05	43	4.703,27
8	1.191,86	44	4.891,41
9	1.239,57	45	5.087,09
10	1.289,14	46	5.290,59
11	1.340,70	47	5.502,18
12	1.394,33	48	5.722,28
13	1.450,08	49	5.951,14
14	1.508,11	50	6.189,19
15	1.568,43	51	6.436,78
16	1.631,20	52	6.694,22
17	1.696,39	53	6.962,00
18	1.764,26	54	7.240,49
19	1.834,85	55	7.530,13
20	1.908,26	56	7.831,31
21	1.984,57	57	8.144,58
22	2.063,98	58	8.470,34
23	2.146,53	59	8.809,15
24	2.232,39	60	9.161,53
25	2.321,65	61	9.527,96
26	2.414,54	62	9.909,13
27	2.511,13	63	10.305,46
28	2.609,19	64	10.717,67
29	2.716,01	65	11.146,40
30	2.824,66	66	11.592,25
31	2.937,66	67	12.055,95
32	2.842,15	68	12.538,17
33	2.952,24	69	13.039,69
34	3.066,73	70	13.561,29
35	3.185,83	71	14.103,72
36	3.309,67		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor março 2015
CCG	Coordenador Executivo	8.378,04
CCA	Assessor Especial	8.378,04
CCA	Assessor de Comunicação Social	8.378,04
CFO	Coordenador Financeiro	8.378,04